



PROCESSO N.º 376/09

PROTOCOLO N.º 7.509.366-7

PARECER CEE/CEB N.º 203/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 157/09 – CEE-CEB/PR, de 07/05/09, que tratou da descentralização da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 223/2009-GS/SEED, de 21/05/2009, protocolado n.º 7.509.366-7, a Secretaria de Estado da Educação – SEED reencaminha a este Conselho Estadual de Educação expediente do Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED, com o seguinte teor:

Vimos através deste encaminhar a este egrégio Conselho **a retificação do Parecer 222/09 do DET/SEED, de 23 de março de 2009, que trata da retificação do Parecer 038/09 do DET/SEED**, sobre a autorização de funcionamento de turmas descentralizadas do Curso de Formação de Docentes – Normal em Nível Médio, **conforme documento em anexo, cujo teor altera o determinado no Parecer CEE/CEB n.º 157/09, de 07 de maio de 2009** (sem grifo no original), (fls.38).

Às folhas 39 e 40, consta do processo relação nominal dos colégios que solicitaram autorização para a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, com a proposta de alteração, para os anos de 2008 e 2009, conforme segue:



PROCESSO N.º 376/09

**DESCENTRALIZAÇÃO 2008**

NRE	MUNICÍPIO	COLÉGIO SEDE	PREC/CEE/RESOLUÇÃO*	MUNICÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO	COLÉGIO DA DESCENTRALIZAÇÃO	PROTOCOLO
CASCATEL	Cascavel	C. E. Wilson Jofre	P711/08-R 4814/08	Céu Azul	C.E. Monteiro Lobato	07.384.056-2
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	C.E. Cristo Rei	P203/08-R 1317/08	Santa Mariana	C.E. Joaquim M. Machado de Assis	07.486.865-7
				São Sebastião da Amoreira	C.E. Pe. Jerônimo Onuma	07.486.867-3
IBAITI	Ibaiti	C.E. Aldo Dallago	P189/08-R 4175/07	Tomazina	C.E. Carlos Gomes	07.372.903-3
<b>TOTAL</b>	<b>03 COLÉGIOS SEDE</b>			<b>04 MUNICÍPIOS</b>	<b>04 COLÉGIOS DESCENTRALIZADOS</b>	

**DESCENTRALIZAÇÃO 2009**

NRE	MUNICÍPIO	COLÉGIO SEDE	PREC/CEE/RESOLUÇÃO*	MUNICÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO	COLÉGIO DA DESCENTRALIZAÇÃO	PROTOCOLO
Apucarana	Marilândia do Sul	C. E. Pe. Ângelo Casagrande	P535/08-R 4317/08	Mauá da Serra	C.E. João Plath	07.474.212-2
Área Met. Norte	Piraquara	C.E. Gilberto Nascimento	P709/08-R 4820/08	Itaperuçu	C.E. Frei Beda Maria	07.436.798-4
Área Met. Sul	Fazenda Rio Grande	C.E. Jorge Andriquetto	P670/07-R 5038/07	Contenda	C.E. Miguel Franco Filho	07.443.456-8
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	C.E. Chateaubriandense	P222/07-R 2018/07	Formosa do Oeste	C.E. Rui Barbosa	07.437.167-1
Campo Mourão	Fênix	C.E. Santo Inácio de Loyola	P119/07-R/CEE	Peabiru	C.E. Olavo Bilac	07.269.787-1
Cascavel	Corbélia	C.E. Amâncio mouro	P249/08-R 1867/08	Cafelândia	C.E. Alberto Santos Dumont	07.383.975-0
Cornélio Procópio	Bandeirantes	C.E. Cyriaco Russo	P205/08-R 1318/08	Santa Amélia	C.E. Vinícius de Moraes -	07.486.868-1
	São Jerônimo da Serra	C.E. José Ferreira de Mello	P539/08-R4385/08	Sta Cecília do Pavão	C.E. Jerônimo Faria Martins	07.486.866-5
Foz do Iguaçu	Missal	C.E. Pe Eduardo Michelli	P252/08-R 1914/08	S. Miguel do Iguaçu	C.E. Castelo Branco	07.501.858-4
Francisco Beltrão	Santa Izabel D'Oeste	C.E. Guilherme de Almeida	P540/08-R 4398/08	Realeza	C.E. Doze de Novembro	07.408.187-8
				Renascença	C.E. Renascença	07.408.188-6
Irati	Rebouças	C.E. Prof. Júlio Cesar	P252/07-R 4293/08	Prudentópolis	C.E. Barão de Capanema	07.328.740-5
				Inácio Martins	C.E. Parigot de Souza	07.328.741-3
Ivaiporã	Ivaiporã	C.E. Barbosa Ferraz	P087/07-R 087/07	Arapuã	C.E. de Arapuã -	07.391.485-0
	Jardim Alegre	C.E. Cristovão Colombo	P221/07-R 2015/07	Jardim Alegre	C.E. Rural José Martí	07.391.487-6
				Lidianópolis	C.E. D. Pedro I	07.391.486-8



PROCESSO N.º 376/09

Fl. n.º 40

Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	C.E. Gildo Aluísio Schuck	P863/07-R 147/08	Cantagalo	C.E. Olavo Bilac	07.347.633-0
Maringá	Marialva	C.E. Pedro V. Parigot de Souza	P511/08-R 3920/08	Sarandi	C.E. Olavo Bilac	07.485.787-6
	Colorado	C.E. Monteiro Lobato	P251/08-R 251/08	Nossa Sra das Graças	C.E. Ivan F. do A. e Silva	07.485.788-4
Ponta Grossa	Castro	C.E. Major Vespasiano Carneiro de Mello	P537/08-R 4384/08	Piraf do sul	C.E. Jorge Queiroz Netto	07.329.500-9
	Ponta Grossa	I.E.E. Profº César P. Martinez	P204/08-R 1285/08	Imbituva	C.E. Santo Antônio	07.329.471-1
Pato Branco	Pato Branco	C.E. Pato Branco	P769/07-R 23/08	São João	C.E. Tancredo Neves	07.330.331-1
	Coronel Vivida	C.E. Arnaldo Busato	P627/07-R 4420/07	Itapejara	C.E. Castelo Branco	07.330.260-9
Umuarama	Pérola	C.E. Nestor Victor	P772/08-R 5289/08	São José do Patrocínio	C.E. Petrónio Portela	07.455.432-6
União da Vitória	União da Vitória	C.E. Túlio de França	P611/07-R 4352/07	General Carneiro	C.E. Pedro Araújo Neto	07.417.655-0
	São Mateus do Sul	C.E. São Mateus	P201/08-R 1337/08	Paulo Frontin	C.E. Pedro Busko	07.417.656-9
Paranaguá	Paranaguá	I.E.E. de Paranaguá	P765/08-R 2011/07	Antonina	C.E. Moyses Lupion	07.476.789-3
<b>TOTAL</b>	<b>24 COLÉGIOS SEDE</b>			<b>27 MUNICÍPIOS</b>	<b>27 COLÉGIOS DESCENTRALIZADOS</b>	

O restante deste documento contido no Parecer 222/09 DET/SEED permanece inalterado.

## 2. No Mérito

Tendo em vista o equívoco posto no Parecer n.º 038/09, retificado pelo Parecer n.º 222/09, ambos do DET/SEED, este que também apresentou erro na relação dos colégios que solicitaram autorização para descentralização do curso em tela, faz-se necessário alterar o Parecer n.º 157/09, de 07/05/09, deste Conselho Estadual de Educação, para que os estabelecimentos de ensino que deveriam ter sua oferta autorizada para 2009 e 2010 e ficaram com “entradas” para os anos de 2008 e 2009, não sejam prejudicados.

O Parecer n.º 038/09-DET/SEED, contido nos processos que solicitaram autorização para descentralização do curso proposto, apresentou relação dos colégios sedes, todos com oferta para os anos de 2009 e 2010. Todavia, o Parecer n.º 222/09- DET/SEED, que retificou o Parecer n.º 038/09, trouxe alteração na mencionada relação dos colégios, indicando 4 (quatro) colégios sedes que iniciaram a oferta do curso em 2008.

Destaque-se que o Parecer n.º 222/09- DET/SEED, incluiu, equivocadamente, 2 (dois) colégios na relação de 2008, os quais deveriam ter oferta para os anos de 2009 e 2010. Em contrapartida, incluiu um colégio na citada relação com oferta para 2009 e 2010, tendo o mesmo iniciado o curso em 2008.



PROCESSO N.º 376/09

Em decorrência da solicitação de alteração da interessada, tem-se a seguinte leitura:

a) conforme o Parecer n.º 222/09-DET/SEED, os colégios sedes que iniciaram, de forma descentralizada, a oferta do curso em 2008 foram: Colégio Estadual Cyriaco Russo, de Santa Amélia; Colégio Estadual José Ferreira de Mello, de São Jerônimo da Serra; Colégio Estadual Cristo Rei, de Cornélio Procópio e Colégio Estadual Aldo Dallago, de Ibaiti.

b) a solicitação atual aponta que os colégios sedes que realmente iniciaram o curso em pauta em 2008 foram: Colégio Estadual Wilson Jofre, de Cascavel, Colégio Estadual Cristo Rei, de Cornélio Procópio e Colégio Estadual Aldo Dallago, de Ibaiti.

E ainda, com base na justificativa da SEED, com destaque para: “Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos” (fls. 15), o Parecer n.º 157/09-CEE/PR limitou a oferta do curso do Colégio Estadual Cyriaco Russo, de Santa Amélia e do Colégio Estadual José Ferreira de Mello, de São Jerônimo da Serra, para os anos de 2008 e 2009. Porém, com a alteração em pauta, os colégios supracitados passam a ter oferta para os anos de 2009 e 2010.

Nesse sentido, o Colégio Wilson Jofre que já havia iniciado a oferta do curso, de forma descentralizada, no ano de 2008, ficou com oferta do curso para os anos de 2008 e 2009.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, dá-se por atendido o pedido de alteração do Parecer n.º 157/09-CEE-CEB/PR, de 07/05/09, referente à descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, pleiteado pela Secretaria Estadual de Educação- SEED/DET, no que tange ao exposto no mérito deste Parecer, permanecendo inalterados os demais termos do Parecer n.º 157/09-CEE/CEB/PR.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada aos colégios sedes que tiveram alteração em relação aos anos de “entradas” da oferta do curso, para ciência ou alteração de Parecer já exarado por este Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo à SEED para as devidas providências.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 376/09

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB